



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 123, DE 2015

(Nº 181/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para inserir dispositivos que tratam da destinação de equipamentos de informática abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento para as escolas públicas federais, estaduais ou municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º-A, 9º-B e 9º-C:



“Art. 29.

.....

§ 9º-A. A destinação de que trata este artigo será feita por

meio de incorporação ao patrimônio de estabelecimentos de ensino da rede pública federal, estadual ou municipal, no caso de materiais ou equipamentos de informática.

§ 9º-B. A incorporação aludida no § 9º-A dependerá de pedido do estabelecimento de ensino interessado, após a divulgação da lista de mercadorias prontas para destinação na internet por um período mínimo de quinze dias úteis.

§ 9º-C. Se decorrerem quinze dias úteis da divulgação na internet da lista de mercadorias de que trata o § 9º-B sem que haja pedidos de estabelecimentos de ensino da rede pública interessados, a destinação poderá ser feita em quaisquer das outras formas elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=837734&filename=PL+181/2011

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.